LEI MUNICIPAL N.º 320, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas nas dependências da Estação Rodoviária Municipal.

A Prefeita Municipal de Uruana de Minas – MG, faz saber que a Câmara Municipal decreta e Ela, com fundamento no art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências da Estação Rodoviária Municipal de Uruana de Minas-MG.

Art. 2º Os proprietários de estabelecimentos comerciais ou vendedores ambulantes, nas dependências da Estação Rodoviária que desobedecerem a presente Lei, terão o alvará do estabelecimento ou do ambulante cancelados e consequentemente a cassação da licença municipal para desempenho da atividade.

Parágrafo único A Prefeitura Municipal de Uruana de Minas-MG manterá fiscalizações permanentes nesses estabelecimentos para o fiel cumprimento dessa Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uruana de Minas-MG, 16 de Dezembro de 2010.

TÂNIA MENEZES LEPESQUER
Prefeita Municipal